

ATO EXECUTIVO N.º 545

Altera dispositivos do Ato Executivo nº 484, de 28 de janeiro de 1972, que dispõe sobre taxas.

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 10, item V, do Estatuto da UEG,

R E S O L V E :

Art. 1º O Ato Executivo nº 484, de 28 de janeiro de 1972, passa a vigorar com alterações e acréscimos nos seguintes artigos:

“Art. 1º

II — taxa de Laboratório e Atividades Didáticas Correlatas;

X — taxa de Expediente.

Art. 2º São os seguintes os valores da Taxa de Matrícula a que estarão sujeitos os alunos:

I — quatro salários-UEG para matrícula inicial na primeira série, pagos em 2 quotas, uma no ato de matrícula e a outra no início do 2º semestre letivo;

II — três salários-UEG para renovação de matrícula nas 2as. séries dos cursos regulares mantidos na Universidade, pagos 50% no primeiro semestre e os 50% restantes no início do segundo semestre letivo;

III — dois salários-UEG para a renovação de matrícula nas demais séries;

IV — dez salários-UEG, pagos em três quotas, para o aluno matriculado na Faculdade de Educação com apoio nos Pareceres n.ºs. 408-1947, 510-1953 e 597-1957, do Conselho Federal de Educação;

V — dez salários-UEG, pagos em três quotas, para o aluno matriculado na primeira série, beneficiado na forma do Decreto-lei 1051, de 31 de outubro de 1969;

VI — seis salários-UEG para matrícula do aluno que requerer Licenciatura na Faculdade de Educação e pertença ou seja graduado por Instituto ou Faculdades que ministrem cursos não integrantes da antiga estrutura curricular da ex-Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da UEG;

VII — meio salário-UEG para o aluno que requerer apostila no respectivo diploma ao terminar o curso.

Art. 3º A taxa de Laboratório e Atividades Didáticas Correlatas, cobrada de acordo com o disposto no presente Ato Executivo, corresponderá à prestação de serviço e ao gasto de material relativo às atividades de ensino caracterizadas no artigo 4º e, também, ao suporte logístico das aulas que exigem material de apostilas, questionários, relatórios e material de reprografia.

Art. 7º O pagamento das taxas de Laboratório que atingirem o limite de 2 salários-UEG, correspondentes ao primeiro semestre, será efetuado 50% no ato da matrícula e 50% em maio e, do segundo semestre em agosto e outubro, obedecendo o mesmo percentual.

Art. 10 O Sub-Reitor para os Assuntos de Planejamento e Coordenação Executiva reconhecerá a isenção ou a redução de pagamento da taxa de Laboratório em benefício do aluno que comprovar sua incapacidade financeira.

§ 1º O requerimento de isenção ou redução somente será considerado se protocolado na respectiva unidade até 10 dias após a matrícula e será decidido pelo Sub-Reitor para os Assuntos de Planejamento e Coordenação Executiva em face da comprovação relativa à incapacidade financeira do requerente.

§ 2º O requerimento previsto no parágrafo anterior será submetido ao Sub-Reitor para os Assuntos de Planejamento e Coordenação Executiva e por este despachado até o final do mês de março, juntamente com o pronunciamento do Diretor da Unidade.

Art. 17

I — a taxa de Exame de Segunda Época equivalerá a um salário-UEG.

II — a taxa de Prestação de Provas mediante segunda chamada, será de um salário-UEG em vigor por disciplina e ficará regulada de conformidade com o Ato Executivo nº 389;

VI — A taxa de Expediente equivalerá a 5% do salário-UEG e será cobrada do aluno que solicitar qualquer espécie de declaração destinada a comprovar, fora da Universidade, frequência a estágio, prova, seminário ou atividade escolar correlata. A unidade só entregará a declaração à vista da guia de recolhimento fornecida pelo Agente Financeiro.

Art. 18 O valor do salário-UEG, para efeito da cobrança de qualquer espécie de taxa, será de Cr\$ 81,00 (oitenta e um cruzeiros), a partir de 15 de janeiro corrente”.

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

UEG, em 24 de janeiro de 1973

Oscar Tenório
Reitor